



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.16.01.0250

R. Hoje.

Cuida-se de Representação anônima, protocolada através da Ouvidoria do Ministério Público, na qual o denunciante insurge-se contra a situação dos animais do Zoológico de Aracaju, eis que os próprios administradores do espaço salientaram perante o Judiciário que não há dotação orçamentária para manutenção.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Analisando o conteúdo da reclamação, verifica-se que o tema ventilado já foi enfrentado por esta Promotoria de Justiça em vários procedimentos extrajudiciais e medidas judiciais executivas, algo que resultou, ainda, no manejo de Ação Civil Pública, tombada sob o nº 0802025-26.2016.4.05.8500, em trâmite na Justiça Federal, a qual foi fruto de atuação conjunta do MPF e MPE.

Frise-se que, malgrado o indeferimento da Tutela Provisória postulada pelo Parquet, adotaram-se os remédios processuais cabíveis com o escopo de reverter o Decisum.

Por outro lado, consigne-se que a fiscalização do Ministério Público é constante, estando este órgão atento a eventuais ocorrências de maus tratos e outros ilícitos em detrimento da fauna que ali possam ocorrer.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comunique-se ao noticiante na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 21 de outubro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça



5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 077/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0078, tendo por objeto "apurar a regularidade ambiental do Colégio Arquidiocesano, situado na Rua Dom José Thomaz, 194, Bairro São José, nesta Capital".

Aracaju, 21 de outubro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 076/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0096, tendo por objeto "avaliar a compatibilidade da implantação do BRT com as diretrizes da Lei nº 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), bem como os impactos ambientais e urbanísticos".

Aracaju, 21 de outubro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.16.01.0218

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação nº 10871, formalizada via Ouvidoria do Ministério Público Estadual, sob sigilo, referente a supostos maus tratos sofridos por um cão em um imóvel localizado na Av. Josino José de Almeida (antiga Canal 4), Bairro Farolândia, nesta Capital, o qual, em decorrência, vem latindo muito, perturbando o sossego dos moradores do entorno.



Inicialmente, esta Promotoria de Justiça oficiou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, solicitando-lhe informações acerca do desfecho da ocorrência registrada.

Em resposta à solicitação ministerial, a SEMA constatou, mediante relatório técnico de fiscalização, que a proprietária do cão o possuía há dois anos, tendo se mudado recentemente para o condomínio e, após ter conhecimento da restrição de criação de animais, o levou para adoção, a qual ocorreu no dia anterior à fiscalização. Tais fatos foram corroborados pelos fiscais no momento da vistoria.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor, uma vez não constatada a ocorrência de infração ou crime ambiental, tendo em vista que o animal, anteriormente mantido na garagem, foi levado à adoção pela sua tutora, ante a impossibilidade de mantê-lo nas dependências do apartamento, o que denota a perda de objeto que justifique o prosseguimento da investigação.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comunique-se à noticiante, via Ouvidoria, na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.16.01.0230

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato formulada por Paulo Roberto Silva Lima, via Ouvidoria, na Manifestação nº 11157, referente às irregularidades urbanísticas existentes nos Loteamentos Morada das Oliveiras e Morada das Mangueiras, localizados no Bairro Jabotiana, nesta Capital.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.



Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Analisando detidamente a reclamação formulada, verifica-se que seu objeto já foi tratado nesta Promotoria de Justiça, através do P.A.P.I.C. (Proej nº 05.09.01.0181), o qual foi arquivado devido o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão, tombada sob o nº 20108300037, na 1ª Vara Cível de São Cristóvão, objetivando compelir o Município de São Cristóvão a executar as obras de infraestrutura básica nos Loteamentos em contenda, uma vez que estão localizados naquela municipalidade.

Após pesquisa realizada no sistema processual do TJ/SE, observa-se que o referido processo se encontra em fase avançada e, malgrado a menção expressa de que os Loteamentos estejam também situados em área de jurisdição de Aracaju, embora com menor dimensão, insta salientar que a competência já se firmou pela prevenção na Comarca de São Cristóvão, consoante dicção dos artigos 59 e 60, do CPC/2015, carecendo de atribuição esta Promotoria de Justiça.

Desse modo, por estar a problemática sendo discutida na seara judicial nos limites de outro município, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comunique-se ao noticiante na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 30 de setembro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL

(PROEJ: 05.15.01.0043)

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia formulada pelo Sr. Jairo Oliveira Ramos referente à ausência de pavimentação nos passeios públicos das Ruas Roberto Fonseca e Fernando Xavier de Oliveira, no D.I.A., nesta Capital.

Diante do teor da denúncia, esta Promotoria de Justiça Especializada Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural requisitou aos órgãos responsáveis informações indispensáveis à instrução do Procedimento instaurado.

Neste toar, como diligência inicial, foi solicitada à Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB a realização de fiscalização no local e informações acerca da regularidade urbanística, com o consequente encaminhamento de relatório.

Após reiteradas requisições, a EMURB encaminhou expediente externo nº 1828/2015 informando que emitiu notificação aos proprietários dos imóveis para recuperação dos passeios, como se observa através dos documentos acostados às fls. 56/59.

Este Órgão Ministerial notificou as empresas Viação Itapemirim, Fast Car-Auto Service e Fábrica de Gelo-Gelão para que informassem as medidas adotadas quanto à recuperação do passeio público. Entretanto, conforme certidão de fl. 69, não foi possível proceder às notificações das partes, pois não se encontravam no local.

No expediente externo nº 2415/2015, a EMURB informou que somente o proprietário do imóvel Fast Car atendeu a notificação para adequação do passeio público, consoante fls. 70/71. Outrossim, no expediente nº 2836/2015, a EMURB esclareceu que oficiou a CODISE para que fornecesse os nomes dos atuais proprietários dos galpões localizados nas Ruas Roberto Fonseca e Fernando Xavier de Oliveira, D.I.A., para ingressar com medida judicial em face dos proprietários dos imóveis em questão. No expediente externo nº 2721/2015, a EMURB solicitou a este Parquet a identificação dos proprietários dos galpões onde funcionava a Viação Itapemirim e o Gelo Cristal pois se encontravam fechados.

Neste toar, o Parquet requisitou informações ao Cartório de Registro Civil acerca de propriedade dos imóveis investigados, bem como requisitou informações à SEMFAZ acerca da existência de Cadastro Imobiliário dos referidos imóveis.

Em resposta à requisição ministerial, o Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju informou que não localizou o registro do imóvel na Rua Roberto Fonseca Menezes, nº 190, nesta Capital, no entanto localizou a matrícula do imóvel situado na Rua Fernando Xavier, nº 145, D.IA., nesta Capital, conforme Registro de fls. 83/95.

Por sua vez, a SEMFAZ encaminhou o Ofício nº 327/2016/GS/SEMFAZ, informando que identificou o imóvel situado na Rua Fernando Xavier de Brito, nº 145, em nome do contribuinte Comercial Nortista Ltda. O imóvel situado na Rua Roberto Fonseca, nº 190 não foi localizado no cadastro, (fls. 98/100).

Diante de tais informações, este Parquet requisitou à EMURB a realização de medidas em relação aos proprietários dos imóveis irregulares. Em resposta, a EMURB informou, através do expediente externo nº 1972/2016, que ingressou com a medida judicial competente em face do empreendimento Comercial Nortista Ltda., anexando cópia da resenha processual (fls. 115/116).

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Procedimento é de rigor.

Observa-se que a EMURB já adotou as providências judiciais cabíveis acerca do caso em tela, culminando no Processo nº 201611101469, em trâmite na 11ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.

Apesar de constatada irregularidade no que pertine ao passeio público, há de se ponderar que, doravante, será objeto de discussão judicial, através do processo em trâmite na 11ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, não havendo necessidade, para tanto, de continuidade deste Procedimento, o que torna prescindível a adoção de qualquer outra diligência.

Por essa razão, qual seja, identidade de objetos, observa-se que eventual adoção de medidas judiciais por esta Promotoria desaguardaria na emanação de pressuposto processual negativo de litispendência, a inviabilizar o seu prosseguimento, consoante se depreende do entendimento sufragado no seguinte precedente judicial:

PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA ATESTADAS NA ORIGEM. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido se pronuncia de modo inequívoco e suficiente sobre a questão posta nos autos.

2. A litispendência e a coisa julgada são tidas como pressupostos (negativos) para que a relação processual se desenvolva validamente, consoante exegese do art. 301, V e VI, do CPC.

3. In casu, o Tribunal de origem traçou parâmetros fáticos para identificar a concomitância de causas idênticas, bem como de coisa julgada. Insuscetível de revisão o entendimento a quo, por demandar reexame do conjunto fático-probatório (Súmula 7/STJ).

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1470032/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 13/10/2014)

1. Segundo as lições de Humberto Theodoro Júnior:

"Não se tolera, em direito processual, que uma mesma lide seja objeto de mais de um processo simultaneamente (...) Demonstrada, pois, a ocorrência de litispendência ou de coisa julgada (isto é, verificada a identidade de partes; de objeto e de causa petendi) entre dois processos, o segundo deverá ser extinto, sem apreciação do mérito". (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, vol. I, 38 ed., 2002, p. 281).

A título de enriquecimento dos elementos aqui delineados, colacionamos Súmula do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (CSMP), sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 18/07: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental. (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007)

Portanto, denota-se a perda do objeto deste Procedimento, haja vista não haver o que se perquirir, face ao ajuizamento de Ação pela EMURB em desfavor da ora reclamada.

Ante tais considerações, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de



nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.
Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 22/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de outubro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.16.01.0004, tendo por objeto a apuração da legalidade na contratação de vigilantes ambientais por intermédio de Contratos Temporários.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de outubro de 2016.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 79/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0113, tendo por objeto denúncia do Conselho Tutelar de Pirambu, que relata supostos maus tratos a menores praticados pela genitora, Município de Pirambu.

Japaratuba, em 24 de outubro de 2016

Laelson de Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 072 /2016.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

(30.16.01.0072)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129 Incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL.

CONSIDERANDO que, o art. 227, 4º da Constituição da República Federativa do Brasil determina que § 4º determina que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO que, o parágrafo único, do art. 3º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preleciona que os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, firma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0072, originada a partir de termo de declarações da qual se constata indícios de violência física e psicológica praticado no âmbito familiar, pelo genitor em face de sua filha adolescente, além de esposa e filha maior de idade.

RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de situação de risco de adolescente em decorrência da conduta de seu genitor e para tanto determino que:

Inicialmente com fundamento no art. 47, da Resolução 008/2015 - CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe) observando que a publicidade do presente procedimento preparatório poderá acarretar prejuízo às investigações, inclusive em decorrência da necessária preservação da incolumidade do noticiante , DECRETO O SIGILO da tramitação do presente procedimento.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que os nomes da noticiante e noticiado devem ser substituídos pelas respectivas iniciais.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Criança e Adolescência e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Requisite-se, por ofício, à autoridade policial, Delegacia de Polícia, a instauração de inquérito policial, inclusive para apurar a possível prática de maus-tratos (art. 136, CP) , vias de fato (art. 21, do Decreto -Lei 3.688/41), lesões corporais (art. 129, §9º, do CP), devendo ainda cumprir integralmente as determinações do art. 12, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Pena), remetendo impreterivelmente, o resultado das investigações, no prazo de 30 (trinta) dias.



VI -Oficie-se o Conselho Tutelar, considerando o disposto no art. 13, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para que adote as providências inerentes às suas atribuições - art. 136, ECA,,no que pertine à adolescente ANA FONTES DOS SANTOS NETA, nascida em 18/01/2002, filha de José Ronaldo Fontes Santos e Dilma Santos Assunção Fontes, acionando a rede de proteção e aplicando a medida do art. 101, IV, além de elaboração de relatório do caso , encaminhando em 15 (quinze) dias.

VII- Oficie-se o CREAS de Arauá para que promova o imediato atendimento e monitoramento das prováveis situações de abuso, violência e maus-tratos, no que pertine às potenciais vítimas indicadas nos documentos que instruem o presente procedimento e ainda da adolescente ANA FONTES DOS SANTOS NETA, nascida em 18/01/2002, filha de José Ronaldo Fontes Santos e Dilma Santos Assunção Fontes, encaminhando relatório detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRA-SE.

Arauá/SE, 26 de agosto de 2016.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 94/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0065, instaurada a partir de denúncia feita ao Disk 100, que relata que o menor TARCÍSIO FILHO é negligenciado pela sua genitora, Sra. MARIA APARECIDA, que é usuária de substâncias ilícitas.

Considerando ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;



II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e da Adolescência do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Aguarde-se resposta aos Ofícios nº 630/2016 e 631/2016, enviados, respectivamente, ao Delegado de Polícia de Arauá e ao Conselho Tutelar do referido município, no sentido de que os mesmos adotem as providências cabíveis atinentes ao caso.

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 05 de outubro de 2016.

Promotor de Justiça Raymundo Napoleão em substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 92/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0063, instaurada a partir de Ofício nº OFI. 0008.000146-9/2016- 8ª Vara, encaminhado pela Justiça Federal, sobre a situação de TERESA RIBEIRO DOS SANTOS, no tocante à capacidade da mesma para os atos da vida civil, interdição e nomeação de curador, para que se tome as medidas cabíveis.

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP de Direitos à Saúde do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Aguarde-se resposta ao Ofício nº 633/2016, enviado ao CAPS de Riachão do Dantas.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 05 de outubro de 2016.

Promotor de Justiça Raymundo Napoleão em substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PROEJ 30.16.01.0057

PORTARIA N.º 79/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Reclamação PROEJ 30.16.01.0079, realizada pelo Sr. Adauto dos Santos em face da Câmara Municipal de Arauá relatando suposta fraude em relação ao suposto período em que trabalhou no referido Órgão.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Arauá/SE, 15 de setembro de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 46/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);





CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

Considerando que o artigo 196, da Constituição Federal garante, através de seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO as disposições da Lei 10.216/2001 que preconiza que Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Lei 13.146 que estabelece que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

CONSIDERANDO as informações apresentadas na notícia de fato 30.16.01.0064 de que o senhor José Raimundo dos Santos é portador de doença mental e que não vem recebendo o acompanhamento médico necessário, colocando-se em situação de vulnerabilidade

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Saúde e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
- V - Requisite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, ao CAPS de Arauá informações sobre os procedimentos de atendimento e ou encaminhamento em relação ao senhor José Raimundo dos Santos, inclusive apontando o eventual tratamento que o referido senhor vem se submetendo e se há recomendação médica de internação e se o mesmo está recebendo qualquer outro tratamento relacionado à rede pública de saúde.
- VI - Requisite-se, também com prazo de 15 (quinze) dias, da Secretaria de Ação Social que realize visita técnica e outros procedimentos que entender adequados e elabore relatório para indicar os vínculos familiares e de convivência do senhor José Raimundo, especialmente suas irmãs Maria Ieda Santos Souza e Josefa dos Santos Alves quanto à capacidade de exercício de eventual curatela do senhor José Raimundo. Cumpra-se.

Araújo/SE, 03 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 020/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.16.01.0042



, tendo por objeto a prestação de assessoria técnica na inspeção e acompanhamento do atendimento e acolhimento na Casa Lar do município de Santana do São Francisco/SE.

Neópolis, 18 de outubro de 2016.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 39/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

O Conselho Municipal de Saúde encaminhou denúncia dando conta de precariedades no atendimento de saúde no Município de São Cristóvão e da falta de transparência pública da gestão municipal.

Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à saúde;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente INQUÉRITO CIVIL e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função;

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados;

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 26 de outubro de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça Substituta

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro



Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº : 6316010111

ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos, de Inquérito Civil instaurado através de portaria datada de 30 de setembro de 2016, onde inicialmente a notificante sustentava que existia prática abusiva por parte da Secretaria de Cultura do município de Nossa Senhora do Socorro, no tocante ao contrato firmado entre o ente público e os ambulantes que comercializavam bebida e alimentos no evento denominado Forró Siri.

Iniciada a instrução, foi realizada audiência entre as partes, onde foi dito que a notificante buscou o auxílio do Ministério Público, a fim de saber como seria feita a venda de bebidas pelos ambulantes durante a realização do Forró Siri, evento que se realiza anualmente neste município. Afirmou ainda que houve uma reunião na Secretaria de Cultura, onde ocorreu o sorteio dos pontos dos ambulantes que trabalhariam no evento e um curso da Vigilância Sanitária. Sustentava que nessa reunião não tomou conhecimento de quem seria o fornecedor/patrocinador do evento, mas ela sabia, porque anualmente é o mesmo e ele comercializa qualquer marca de bebida na abertura do Forró Siri. Disse que dias antes da abertura do evento, dirigiu-se à Secretaria de Cultura e tomou conhecimento dos preços das mercadorias que seriam cobrados pelo fornecedor/patrocinador, que cumpriu com o valor estipulado.

No dia do evento, a reclamante comprou parte da mercadoria ao fornecedor/patrocinador e o restante a outro fornecedor e sendo verificado o descumprimento do contrato firmado com a Secretaria de Cultura de Nossa Senhora do Socorro, ao chegar ao local de realização do evento teve parte da sua mercadoria, que não tinha sido adquirida ao fornecedor/patrocinador oficial, apreendida e posteriormente devolvida no encerramento da festa.

A notificante afirma que descumpriu o contrato, porque entendeu que se não fosse trabalhar no evento pagaria multa, firmado com o município.

Por sua vez, o Secretário de Cultura afirma que todos os anos durante a abertura do Forró Siri, que é um evento aberto ao público, não havendo cercamento do espaço, apenas um fornecedor/patrocinador se dispõe a firmar contrato com a Prefeitura deste município, para que venda com exclusividade sua mercadoria para os ambulantes, dando em contrapartida o fornecimento de bebidas para o camarote oficial.

Disse ainda que não há interesse de outros fornecedores, porque como é um evento cujo local não se encontra fechado, os comerciantes que tem seus estabelecimentos comerciais próximo e até no local do evento, vendem suas mercadorias livremente, notadamente bebidas. Na reunião com os ambulantes tudo foi devidamente esclarecido, tanto quem seria o fornecedor/patrocinador, a quem os ambulantes deveriam adquirir a mercadoria para comercializar no evento, bem como, o valor praticado pelo fornecedor/patrocinador, sendo a marca da bebida informada por ocasião da entrega de documentos, ocasião ainda que mais uma vez foi também informado o valor da mercadoria.

Com relação à cláusula 4 do contrato firmado com os ambulantes, das obrigações do comerciante/vendedor citada pela reclamante, diz o RECLAMADO que a multa ali foi estipulada porque em eventos anteriores os ambulantes "vendiam" o ponto ou insatisfeito com o local que tinha sido estabelecido através do sorteio, invadiam o ponto de outro ambulante e passavam ali a vender suas mercadorias, o que gerava grande confusão.

Por sua vez, no Forró Siri, o local do evento é cercado por tapumes e com seguranças, sendo o patrocinador responsável pelo pagamento à Prefeitura deste município, do valor mínimo de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o custeio de bandas, ficando ele com direito a exclusividade para a exploração da marca de bebida. No local da festa, só poderá ser comercializada a bebida da marca do ganhador do certame, que deverá ser adquirida, pelos comerciantes do evento, junto ao representante autorizado do ganhador do certame. Com o resultado do certame, é dada a devida publicidade, notadamente aos comerciantes que trabalharão no evento, sendo informado o preço da bebida e sua marca., sendo apresentados pela Secretaria de Cultura de Nossa Senhora do Socorro, comprovando a chamada pública e o contrato firmado com o patrocinador.

Realizada nova audiência com o Secretário de Cultura deste município, esclarecemos que diante do que foi apresentado nos autos, constatamos a necessidade de tornar mais claras as regras e critérios para participação de ambulantes nos eventos promovidos pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro. Com isso, comprometeu-se o referido Secretário a apresentar tudo a ser convencionado, a fim de regulamentar as exigências para participação de ambulantes em todos os eventos festivos realizados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.



Na sequência, foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta onde o Município de Nossa Senhora do Socorro comprometeu-se a disponibilizar o espaço, através da Secretaria competente, para atender a finalidade de cessão de espaço público para comercialização de produtos (alimentos, bebidas etc.) nos eventos organizados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, a título gratuito ou oneroso, devendo a cessão ocorrer mediante sorteio dos interessados cadastrados; realizar chamamento público para cadastro dos interessados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do evento, sendo, posteriormente realizado o sorteio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, sendo priorizado o direito a inscrição aos munícipes; a escolha dos locais onde serão alocados os beneficiários da cessão será feita através de sorteio; após o sorteio, os beneficiários serão credenciados e deverão obedecer aos critérios da administração municipal específicos para cada evento, em especial, aos critérios de segurança, higiene, padronização e outros estabelecidos através de ato administrativo da Secretaria Municipal competente; não serão beneficiados com mais de uma cessão, para o mesmo evento, pessoas com parentesco até o segundo grau, devendo-se exigir, no ato do cadastramento, a documentação pessoal dos interessados; todos os beneficiários deverão ter seus quiosques, barracas ou afins fiscalizados e vistoriados pelos órgãos municipais competentes; o comerciante fica proibido de negociar, vender e emprestar o espaço cedido pelo Município; o ente público poderá exigir dos cessionários exclusividade na venda de produtos fornecidos pelo(s) patrocinador(es) do evento; a contratação de patrocínio(s) para o respectivo evento deverá seguir o disposto na Lei 8.666/93.

Analisando o conteúdo dos autos, é de se afirmar que não vislumbramos a prática de qualquer ilegalidade, mas verificando ser necessário que os atos praticados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, através a Secretaria Municipal de Cultura, quando da realização de eventos se revestissem de maior publicidade, firmou-se um Termo de Ajuste de Conduta notadamente para que as regras que regem esses eventos sejam divulgadas e tornem-se mais claras para os ambulantes que ali trabalham, atendendo com isso aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a matéria objeto do presente Inquérito Civil, já foi devidamente solucionada e que não há fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 27 de outubro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos****EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

ATO de 27 de outubro de 2016, que nomeou Juliana Lustosa de Carvalho para o cargo de Analista do Ministério Público, Área Direito, nível superior, símbolo NS-1, referência 1, a partir desta data.

ATO de 27 de outubro de 2016, que nomeou Willde Pereira Sobral para o cargo de Analista do Ministério Público, Área Direito, nível superior, símbolo NS-1, referência 1, a partir desta data.

ATO de 27 de outubro de 2016, que nomeou Marcela Ayres Britto Santos para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir desta data.

ATO de 27 de outubro de 2016, que nomeou Cinthia Cardozo Roza de Andrade para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir desta data.

ATO de 27 de outubro de 2016, que nomeou Ricelli Vieira de Oliveira para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 27 de outubro de 2016.

SILVIO ROBERTO MATOS EUZEBIO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Diretoria de Recursos Humanos**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

| CONTRATADO | VIGÊNCIA | VALOR |
|-------------------------------------|-------------------------|--------|
| Kettory Marbenya Vasconcelos Araújo | 03/11/2016 a 02/11/2017 | 724,00 |

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2016

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA





Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 27 de outubro de 2016, que exonera, a pedido, Willde Pereira Sobral do cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 8, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 27 de outubro de 2016.

SILVIO ROBERTO MATOS EUZÉBIO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EM EXERCÍCIO